



LEI Nº 2.822/94

"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.381/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LINDOMAR PEREIRA, Presidente da
Câmara Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, em conformidade com o arti
go 44, parágrafo 4º da Lei Orgânica
Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municí
pal aprovou e eu Promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.381 de 19 de julho de 1991
passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O CMDC compor-se-á de 11 (onze)
membros, nomeados pelo Prefeito, com renovação bienal,
admitindo-se a recondução e escolhidos de acordo com o
seguinte critério:

a) Um representante da Secretaria Municipal de
Agricultura e Fomento Econômico;

b) Um representante da Secretaria da Saúde e
Bem Estar Social;

c) Um representante da Associação Comercial e
Industrial de Santo Antônio da Patrulha;

d) Um representante do departamento de Planeja-
mento;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES

-
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - f) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - g) Um representante do Sindicato dos Comerciantes de Santo Antônio da Patrulha;
 - h) Um representante das Associações dos Bairros;
 - i) Um representante do Sindicato de Alimentação;
 - j) Um representante da Sub-seção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
 - l) Um representante da Associação dos Funcionários Públicos de Santo Antônio da patrulha.

Parágrafo Único - As Entidades e Órgãos indicação, cada uma, o representante e um suplente, para o período de dois anos, admitida a recondução.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Plenário, 16 de agosto de 1994.



Ver. LINDOMAR PEREIRA

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração